

# **ESTATUTOS DO CONSELHO DE PRESBÍTEROS DA DIOCESE DE SETÚBAL 2010**

## **I. Natureza e fins**

### **Artº 1º**

O Conselho de Presbíteros da Diocese de Setúbal rege-se pelos presentes Estatutos elaborados de harmonia com as normas do Código de Direito Canónico e da Conferência Episcopal Portuguesa, fundamentados no Concílio Vaticano II e aprovados pelo Bispo diocesano.

### **Artº 2º**

O Conselho de Presbíteros é, simultaneamente:

- a) o senado do Bispo e, como tal, um órgão de consulta para questões relacionadas com o governo da diocese e a acção pastoral;
- b) a representação orgânica do Presbitério, na diversidade das funções, da distribuição geográfica e dos níveis etários;
- c) expressão da comunhão entre o Bispo e o seu Presbitério e dos Presbíteros entre si;
- d) instrumento de corresponsabilidade pastoral entre o ministério episcopal e o ministério presbiteral, organicamente associados pelo sacramento da Ordem.

### **Artº 3º**

O Conselho de Presbíteros tem como finalidade:

- a) assistir ao Bispo no governo da diocese;
- b) contribuir para o bem pastoral do Povo de Deus;
- c) oferecer ao Bispo a reflexão e o conselho do Presbitério, enquanto cooperador na ordem e no ministério.

## **II. Competências**

### **Artº 4º**

Compete ao Conselho de Presbíteros ser ouvido, obrigatoriamente, nas questões previstas pelo Direito: para decidir da celebração do sínodo diocesano; para erigir, suprimir ou alterar paróquias; para estabelecer as prescrições quanto ao destino a dar às ofertas para o fundo paroquial e quanto à remuneração dos clérigos; para constituir os conselhos pastorais paroquiais; para reduzir uma igreja a usos profanos; para impor tributos a pessoas jurídicas públicas.

### **Artº 5º**

Compete ao Conselho de Presbíteros ser ouvido em todas as questões que o Bispo queira colocar à sua consideração e que digam respeito à:

- a) Acção pastoral diocesana, sobretudo tratando-se de projectos que impliquem o consenso do Presbitério.
- b) Vida e ministério dos Presbíteros.
- c) Formação do clero e dos futuros presbíteros.
- d) Criação e reforma de estruturas pastorais e administrativas.

#### **Artº 6º**

Compete ao Conselho de Presbíteros prestar ao Bispo uma colaboração activa:

- a) Informando-o sobre tudo o que considerar útil à condução da vida diocesana.
- b) Dando-lhe o seu conselho fundamentado sobre todos os assuntos que por ele forem apresentados ou que sejam propostos pelo Conselho, oferecendo, assim, o contributo da experiência e da reflexão de todo o Presbitério.

#### **Artº 7º**

Excluem-se da reflexão do Conselho de Presbíteros todos os assuntos que, por direito, não são da sua competência, assim como aqueles que exigem discipção de procedimento.

#### **Artº 8º**

Compete, ainda, ao Conselho de Presbíteros promover a colaboração de todo o Presbitério na reflexão e na execução da acção pastoral.

#### **Artº 9º**

Embora a função do Conselho de Presbíteros seja apenas consultiva, pode o Bispo, para determinada questão, submeter ao Conselho qualquer decisão, atribuindo-lhe valor deliberativo. Neste caso, apenas será considerada decisão do Conselho aquela que reunir, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes, sendo estes a maioria dos membros do Conselho.

#### **Artº 10º**

Da reflexão e decisões do Conselho de Presbíteros, apenas ao Bispo compete dar a divulgação que achar oportuna.

#### **Artº 11º**

Os membros do Conselho de Presbíteros devem preparar-se convenientemente para as reuniões, ouvindo os Presbíteros que representam, embora tenham neste Conselho parecer e voto pessoais.

### **III. Constituição e Composição**

#### **Artº 12º**

O Conselho de Presbíteros é constituído por:

- membros **natos**, em função dos cargos que desempenham;
- membros **eleitos** que representam o presbitério nas diversas funções, áreas da diocese e idades;
- membros **escolhidos** pelo Bispo.

a) São membros natos do Conselho de Presbíteros:

1. Os Vigários Geral, Judicial e Episcopais.
2. O Reitor do Seminário Diocesano, ou o Vice-Reitor, se o Reitor for o Bispo.
4. O Chanceler da Cúria.
5. O Ecnomo Diocesano.

b) São membros do Conselho de Presbíteros por eleição do Presbitério:

1. Dois presbíteros representante de cada Vigararia que tenha dez ou mais presbíteros e um presbítero representante de cada uma das outras.
2. Um presbítero representante dos presbíteros ordenados nos último sete anos , contados à data da eleição para o Conselho de Presbíteros.

c) Para além dos membros natos e eleitos, poderão ser ainda membros do Conselho de Presbíteros até três presbíteros escolhidos pelo Bispo.

#### **Artº 13º**

Podem eleger e ser eleitos todos os presbíteros diocesanos incardinados na diocese de Setúbal e em exercício de funções no território da Diocese, assim como os presbíteros que, estando incardinados noutras dioceses ou pertencendo a institutos de vida consagrada ou a sociedades de vida apostólica, exerçam de forma legítima e estável o ministério sacerdotal ao serviço da diocese de Setúbal.

#### **Artº 14º**

Cada presbítero apenas pode pertencer a um único círculo eleitoral, excepto os que constituem o círculo eleitoral dos presbíteros ordenados nos últimos sete anos, os quais pertencem igualmente ao círculo correspondente às suas funções.

#### **Artº 15º**

Os membros natos do Conselho de Presbíteros são eleitores, mas não são elegíveis, nos círculos a que pertençam.

### **IV. Processo Eleitoral**

#### **Artº 16º**

A Vigararia Geral estabelecerá as listas dos Presbíteros eleitores e elegíveis por cada círculo eleitoral e convocará as assembleias eleitorais, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### **Artº 17º**

A função de acompanhar o processo eleitoral para o Conselho de Presbíteros será desempenhada pelo Secretariado Permanente do mesmo Conselho em final de mandato.

#### **Artº 18º**

Presidirá a cada assembleia eleitoral o Presbítero mais antigo em ordenação ou, em caso de empate, o mais antigo em idade.

#### **Artº 19º**

Reunida a assembleia eleitoral, esta começa por eleger dois escrutinadores.

#### **Artº 20º**

Só se procederá à eleição quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos eleitores. Se à hora marcada para o início da assembleia de voto não estiverem presentes, pelo menos, metade dos eleitores, proceder-se-á à eleição trinta minutos depois, qualquer que seja o número de presentes.

#### **Artº 21º**

A eleição será feita através de voto secreto.

#### **Artº 22º**

No primeiro escrutínio, ou no segundo se houver, serão eleitos os presbíteros que obtiverem maioria absoluta de votos, ou seja, mais de metade dos votos expressos, excluídos os votos brancos e nulos.

#### **Artº 23º**

No terceiro escrutínio, será eleito o presbítero que tiver maioria simples dos votos validamente expressos.

§ único: Quando se tratar de eleger dois representantes, dever-se-á proceder a duas eleições em separado.

#### **Artº 24º**

Podem ser admitidos votos por interposta pessoa ou pelo correio, desde que por motivo justificado perante a assembleia eleitoral.

#### **Artº 25º**

Os votos apresentados por interposta pessoa ou pelo correio deverão ser fechados em sobrescrito que contenha, por fora, o nome do votante.

#### **Artº 26º**

Se houver segundo e terceiro escrutínio, nestes apenas votam os eleitores presentes.

#### **Artº 27º**

Sempre que não se puder apurar o resultado de uma eleição por se verificar igual número de votos em dois ou mais Presbíteros, proceder-se-á a nova eleição, na qual serão elegíveis apenas aqueles em favor dos quais se verificou a igualdade de votos.

#### **Artº 28º**

Do acto eleitoral será redigida pelos escrutinadores uma acta que será assinada pelo presidente da assembleia eleitoral e pelos escrutinadores e enviada à Vigararia Episcopal do Clero ou, não existindo, ao Secretariado Permanente do Conselho de Presbíteros, até três dias após a eleição.

#### **Artº 29º**

Se o Presbítero eleito pelo círculo eleitoral dos presbíteros ordenados nos últimos sete anos perfizer o sétimo aniversário da ordenação dentro do exercício do seu mandato, manter-se-á nele até ao termo do mesmo.

#### **Artº 30º**

As eleições para o Conselho de Presbíteros deverão ter lugar dois meses antes do termo do mandato dos seus membros.

## **V. Mandatos**

### **Artº 31º**

Os membros eleitos e os membros escolhidos pelo Bispo têm mandato por cinco anos, podendo ser renovado mediante nova eleição ou escolha.

### **Artº 32º**

Cessam o mandato, antes do termo previsto no número anterior:

- a) Qualquer membro, por dispensa ou demissão dadas pelo Bispo.
- b) Os membros natos ou eleitos, pela perda do título de participação por transferência ou remoção dos cargos.

### **Artº 33º**

Os membros que perderem o mandato deverão ser imediatamente substituídos por outros que o completem.

### **Artº 34º**

Os membros natos que perderem o mandato por transferência ou remoção dos cargos serão substituídos automaticamente por aqueles que os substituírem nos cargos.

### **Artº 35º**

Os membros eleitos que perderem o mandato serão substituídos por aqueles que, em nova eleição no círculo a que pertenciam, vierem a ser eleitos.

### **Artº 36º**

Os membros escolhidos pelo Bispo que perderem o mandato serão substituídos por quem o Bispo venha a escolher, se assim achar conveniente.

## **VI. Funcionamento**

### **Artº 37º**

O Conselho de Presbíteros reunirá ordinariamente três vezes em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o Bispo o entenda, por sua iniciativa ou a pedido do Secretariado Permanente ou de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho.

### **Artº 38º**

Ao Bispo compete convocar as reuniões do Conselho de Presbíteros, presidi-las por si ou por um seu delegado e determinar os assuntos a apresentar à reflexão do Conselho.

### **Artº 39º**

Haverá um Secretariado Permanente composto por um secretário e dois vogais.

### **Artº 40º**

O Secretário será eleito na primeira reunião do Conselho; o secretário escolherá os dois vogais.

### **Artº 41º**

Não são elegíveis para Secretariado Permanente os Vigários Geral, Judicial e Episcopais.

#### **Artº 42º**

São funções do Secretariado Permanente:

- a) Assessorar o Bispo na preparação das reuniões.
- b) Fazer chegar aos membros do Conselho as convocatórias das reuniões com a respectiva agenda, com a antecedência de trinta dias, a fim de que cada membro ouça, acerca dos assuntos agendados, aqueles que representa.
- c) Zelar pela execução das resoluções tomadas.
- d) Lavrar as actas das reuniões.
- e) Redigir um comunicado de cada reunião que, uma vez aprovado pelo Bispo, será enviado a todo o Presbitério e, eventualmente, aos meios de comunicação social, tendo em conta o Artº 10º.

#### **Artº 43º**

O Secretário distribuirá pelos membros do Secretariado as várias tarefas que devem ser executadas por este órgão e, em princípio, moderará as reuniões do Conselho.

#### **Artº 44º**

Em caso de impossibilidade de algum membro do Conselho de Presbíteros participar em alguma reunião do mesmo Conselho, ele deve justificar ao Bispo ou ao Secretariado Permanente a sua ausência.

#### **Artº 45º**

Qualquer membro do Presbitério, seja ou não membro do Conselho de Presbíteros, pode apresentar ao Bispo ou ao Secretariado Permanente deste Conselho propostas de assuntos para serem objecto de reflexão por parte deste Conselho, competindo sempre ao Bispo decidir sobre a inclusão ou não desses assuntos na agenda de qualquer reunião.

### **V. Disposições finais**

#### **Artº 46º**

Vagando a Sé, cessa o Conselho de Presbíteros, passando as suas funções a ser exercidas pelo Colégio dos Consultores.

#### **Artº 47º**

Os estatutos do Conselho de Presbíteros deverão ser revistos cinco anos após a última revisão.

#### **Artº 48º**

Os casos omissos nestes estatutos serão decididos pelo Bispo, de acordo com as normas do Direito Canónico.